**DECRETO MUNICIPAL Nº 2227/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

***Institui medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São João da Urtiga-RS e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA- RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Estaduais nº 55.936/2021, nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021, que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;

**CONSIDERANDO** a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Passo Fundo, flexibilizando protocolo específico para eventos sociais e de entretenimento, realizada em 30/08/2021.

**CONSIDERANDO** a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Passo Fundo, flexibilizando protocolo específico para competições esportivas, realizada em 14/09/2021.

**CONSIDERANDO** a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Passo Fundo, flexibilizando protocolo específico para postos de combustíveis, feiras livres, hotéis e alojamentos, condomínios, transporte coletivo municipal, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, missas e serviços religiosos, clubes sociais, esportivos e similares, eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows, parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares, realizada em 21/09/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Institui medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São João da Urtiga- RS, de acordo com o que dispõe a íntegra do Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.936/2021, nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021 e com aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Passo Fundo, flexibilizando protocolo específico para eventos sociais e de entretenimento e para competições esportivas, postos de combustíveis, feiras livres, hotéis e alojamentos, condomínios, transporte coletivo municipal, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, missas e serviços religiosos, clubes sociais, esportivos e similares, eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows, parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares em reuniões realizadas em 30/08/2021, 14/09/2021 e 21/09/2021.

**Art. 2º** Constituem protocolos de cumprimento obrigatório por parte de todos os cidadãos que acessarem o território do Município de São João da Urtiga- RS, bem como a todos os estabelecimentos públicos e privados aqueles previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.936/2021, nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021, conforme disposto:

**I -** a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

**II -** a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III -** a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

**IV -** a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

**V -** a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

**VI -** manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

**§ 1º** É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:

**I -** hospitais e postos de saúde;

**II -** repartições públicas;

**III -** salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

**IV -** veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

**V -** aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

**VI -** ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

**VII -** demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

**§ 2º** A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

**§ 3º** A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

**§ 4º** São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

**I -** higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

**II -** manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

**III -** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**IV -** adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

**V –** adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

**VI –** manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

**VII –** instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

**VIII –** encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

**Art. 3º** Além das medidas dispostas no artigo anterior, o funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município deve observar as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e, para o setor educacional, a observância do Decreto Estadual nº 55.465/2020.

**Art. 4º** Os protocolos específicos de cada setor são aqueles definidos no Anexo Único deste Decreto, de cumprimento obrigatório, inclusive aqueles discriminados como “Protocolos de Atividades Variáveis”.

**Art. 5º** Ficam proibidos, o funcionamento e atendimento nas lojas de conveniência de postos de combustíveis após às 18 (dezoito) horas em finais de semana e feriados.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Urtiga-RS

Aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo de Atividade** | **Atividade** | **CNAE 2**  **dígitos** | **Risco Médio da Atividade** | **Protocolos de Atividade Obrigatórios** | **Protocolos de Atividade Variáveis** |
| **Administração e Serviços** | **Serviços Públicos e Administração Pública** | 84 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Agropecuária e Indústria** | **Agropecuária** | 1, 2, 3 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Agropecuária e Indústria** | **Indústria e Construção Civil** | 5 a 33 e  41, 42,  43 | Médio- Baixo | **Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021  Portaria SES nº 388/2021 | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)** | 35, 36,  37, 38,  39 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)** | 58, 59,  61, 62,  63 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Atividades Administrativas e Call Center** | 77, 78,  79, 81,  82 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Vigilância e Segurança** | 80 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Transporte de carga** | 49 e 50 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Estacionamentos** | 52 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos** | 45, 95 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Comércio** | **Posto de Combustível** | 47 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil   * Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:   + Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."   + Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." |
| **Administração e Serviços** | **Correios e Entregas** | 53 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil   * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; |
| **Administração e Serviços** | **Bancos e Lotéricas** | 64, 66 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil   * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração; |
| **Administração e Serviços** | **Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas** | 68, 69,  70, 71,  72, 73,  74, 75 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Saúde e Assistência** | **Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)** | 75, 96 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)** | 94 | Médio- |  | Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada   * **4m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Lavanderia** | 96 | Médio- Baixo |  | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil |
| **Comércio** | **Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)** | 47 | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **6m²** de área útil   * Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
| **Administração e Serviços** | **Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências** | 81, 97 | Médio | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **6m²** de área útil |
| **Saúde e ssistência** | **Assistência à Saúde Humana** | 86 | Médio |  | Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil   * Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
| **Saúde e Assistência** | **Assistência Social** | 87, 88 | Médio | Portaria SES nº 385/2021 | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **2m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil   * Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares** | 90, 91 | Médio | **Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **6m²** de área útil  Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;   * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; * Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; * Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; * Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. |
| **Administração e Serviços** | **Funerárias** | 96 | Médio | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **4m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **6m²** de área útil |
| **Administração e Serviços** | **Hotéis e Alojamentos** | 55 | Médio |  | * Definição e respeito da **lotação máxima de 100% das habitações.** * Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:   - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."   * Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades   Físicas etc”;   * Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de   entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. |
| **Administração e Serviços** | **Condomínios (Áreas comuns)** | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | * Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:   + Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."   + Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades   Físicas etc”; |
| **Administração e Serviços** | **Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)** | 49, 50 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | * **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo; * Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; * Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| **Administração e Serviços** | **Transporte**  **Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)** | 49 | Médio | Manter janelas e/ou  alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo   * Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; * Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| **Educação** | **Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)** | 85 | Médio | Portaria SES-SEDUC nº 01/2021  **Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado**.  Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 | * Atendimento ao **distanciamento físico mínimo obrigatório**, conforme **Protocolo de Atividade Obrigatório** desta atividade. * **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. |
| **Educação** | **Formação de Condutores de Veículos** | 85 | Médio |  | * Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; * Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado**; * Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)** | 90, 93 | Médio | Portaria SES nº 391/2021;  Público exclusivamente dentro  dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; | * Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; * Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; * Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; * Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; * Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; |
| **Administração e Serviços** | **Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares** | 56 | Alto | Portaria SES nº 390/2021;  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das mesas** ou similares;   Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (10) pessoas; |
| **Administração e Serviços** | **Missas e Serviços Religiosos** | 94 | Alto |  | * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares; * Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; * Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário   para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. |
| **Administração e Serviços** | **Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)** | 96 | Alto |  | * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil * Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);   Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares** | 96 | Alto | Portaria SES nº 393/2021;  Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;  Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.). | * Presença obrigatória de no mínimo um   1. profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada  **8m²** de área útil  **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada  **16m²** de área útil   * Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; * Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; * Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; * Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Competições Esportivas** | 93 | Alto | Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de  13 de agosto de 2020;  **Público exclusivamente sentado**, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;  **Teto de ocupação de público:** 40% das cadeiras ou similares, *por setor*, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar | * Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.“. * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; * Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; * Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; * Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; * Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; * Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; * Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico; |
| **Educação** | **Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas** | 85 | Alto |  | * Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.“. * Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso**   **obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;** |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Clubes sociais, esportivos e similares** | 93 | Alto | Vedado público espectador das atividades esportivas | * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **8m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **16m²** de área útil   * Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:   + Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.“   + Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades   Físicas etc”;   * + Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";   + Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de   entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”;   * + Competições esportivas: conforme protocolos de “Competições Esportivas”. * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares** | 82, 90,  91, 92,  93 | Alto | Portaria SES nº 391/2021  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e | * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada  **8m²** de área útil  **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada  **16m²** de área útil |
|  |  |  |  | ocupação de pistas de dança ou similares;  Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado). | * Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; * Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. * Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; * Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado** | 82, 90,  91, 92,  93 | Alto | Realização não autorizada;  Sujeito à interdição e multa; |  |
| **Administração e Serviços** | **Feiras e Exposições Corporativas, Convenções,**  **Congressos e similares** | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021;  Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:  - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização;  - **de 401 a 1.200**  **pessoas**: autorização do município sede;  - **de 1.201 a 2.500**  **pessoas**: autorização do município sede e  autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);  - **acima 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | * Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; * Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:   **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada **6m²** de área útil  **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil   * Em ambientes com público sentado,   distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:   * **Permite:** 2 metros entre pessoas; * **Não permite:** 1 metro entre pessoas; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; * Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; * Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; * Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; * Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;   Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de**  **Espetáculo, Casas de Shows** | 59, 90,  93 | Alto | 391/2021;  Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:   * **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização;   - **de 401 a 1.200**  **pessoas**: autorização do município sede;  - **de 1.201 a 2.500**  **pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);   * **acima de 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | * Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares; * Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; * Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; * Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; * Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; * Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; * Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; * Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;   Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;   * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
|  |  |  |  |  | Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80%.**   * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; * Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; |
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares** | 91, 93 | Alto | * Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; * Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; |
|  |  |  |  | * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
|  |  |  |  | * Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; |
|  |  |  |  | * Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; |
|  |  |  |  | Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;   * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; * Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. |